

Goiânia, 29 de maio de 2020

**Nota Técnica 07/2020 – Gabinete da Secretaria – Orientações quanto ao funcionamento das imobiliárias e centros de treinamento de atletas profissionais de times oficiais de futebol, no Município de Goiânia-GO.**

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados para o funcionamento de imobiliárias e centros de treinamento de atletas profissionais de times oficiais de futebol, e:

Considerando que:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o agente causador da doença respiratória conhecida por COVID-19 é um vírus que pertence à família *Coronaviridae*, denominado SARS-CoV-2 e que até o momento, ainda, não se tem o seu espectro clínico descrito completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível até o momento. O tratamento é de suporte e inespecífico;
- são categorias que correspondem a um grupo de pessoas relativamente pequeno e que em sua maioria não utilizam o transporte coletivo;
- o funcionamento de tais atividades, *a priori*, não trará expectativa de impacto nos indicadores epidemiológicos, a Secretaria Municipal de Saúde torna público as seguintes recomendações.

## **Para os estabelecimentos de imobiliárias:**

- O funcionamento será restrito para a área administrativa do estabelecimento, ficando impedido o atendimento presencial ao público;
- Evitar aglomerações entre os trabalhadores, mantendo a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros);
- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos, refeitório, área de vendas, etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.

- É obrigatório que todos os trabalhadores façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo portanto orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas;
- Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
- Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, enquanto durar a pandemia;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

- Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde:

- Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias. Todos estabelecimentos deverão triar seus colaboradores para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
- Para as empresas que possuam Serviço Medicina do Trabalho- SESMT, esta deverá realizar triagem/acompanhamento entre seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos;
- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade e profissionais com histórico de doenças crônicas;

**Para os centros de treinamento de atletas profissionais de times oficiais de futebol:**

- Seguir as recomendações elencadas acima, referentes à área administrativa;
- Todos os profissionais e *staffs* deverão realizar o teste rápido para COVID-19 antes do retorno às atividades. Caso algum profissional ou *staff* teste positivo, deverá ser imediatamente afastado dos treinos, e tal fato notificado à autoridade sanitária, permanecendo em isolamento domiciliar; bem como realizar o teste de RT-PCR para SARS-CoV-2;
- Caso algum contato domiciliar seja confirmado ou suspeito de COVID-19, o profissional ou *staff* deverá ser afastado e realizar o teste rápido;
- Consultar o site da Secretaria para demais recomendações não constantes no presente documento, após validação no COE Municipal.

Salientamos que tais considerações poderão sofrer alterações sempre que novas condutas de órgãos oficiais forem adotadas, e/ou houver mudança no cenário epidemiológico que justifique tomadas de medidas mais restritivas. Informamos ainda que estas recomendações são complementares às legislações sanitárias vigentes, às quais devem ser atendidas em sua totalidade.

## Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NOTA TÉCNICA nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA. **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).** Atualizada em 31/03/2020. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

COVID-19 e FUTEBOL SC. Guia Médico de sugestões protetivas na Retomada Progressiva do Futebol Profissional de Santa Catarina de forma segura. Associação de Clubes de Futebol Profissional de SC. Disponível em [https://chapecoense.com/images/uploads/noticias/Guia\\_Me%CC%81dico-\\_Covid-19.pdf](https://chapecoense.com/images/uploads/noticias/Guia_Me%CC%81dico-_Covid-19.pdf).

ESTADO DE GOIÁS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19. Disponível em [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103128](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Gabinete do Prefeito. Portaria nº 283 de 04 de Junho de 2009. Estabelece normas para funcionamento de ambientes de interesse à saúde. Diário Oficial do Município de Goiânia N. 4.628, Goiânia 08 de Junho de 2009. Disponível em [http://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/diariooficial/2009/do\\_20090608\\_000004628.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/diariooficial/2009/do_20090608_000004628.pdf)